



NORMA COMPLEMENTAR PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOCENTE

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto no Capítulo IV, Artigo 17 do Regimento do PPGEL, aprovado pelo CONSU/Resolução no. 1.376/2019, publicada no D.O.E de 07/08/2019, na Resolução CONSU no. 1.297/2017, de 13/07/2017, D.O.E. de 16/08/2017, e no Documento de Área/CAPES, estabelece critérios para credenciamento, recrenciamento e descrenciamento de docentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Poderão ser credenciados como docentes integrantes do Programa professores com título de doutor, docentes da UNEB ou de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, com formação em Letras, Linguística ou em áreas afins, desde que atendam às especificidades da área de avaliação, ao perfil de categoria docente e à modalidade de curso, e desenvolvam projetos de pesquisa com aderência à proposta e às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 2º. O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer tempo, através de processo administrativo apresentado ao Colegiado do Programa ou de chamadas por Editais, em conformidade com a Regulamentação do Programa e da Universidade.

Parágrafo Único. A análise do mérito do credenciamento deverá ser feita através de Barema específico, divulgado no *site* do PPGEL e, quando for o caso, no Edital.

Art. 3º. O corpo docente do Programa será formado por três categorias, conforme Legislação CAPES em vigor:

I - Permanente: constitui o núcleo principal do corpo docente do Programa, formado por professores pesquisadores do quadro efetivo da UNEB, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, para o desenvolvimento de atividades de ensino, projetos de pesquisa e orientação de estudantes, observados os limites e regulamentações da Área de Avaliação na CAPES.



II - Colaborador: professores pesquisadores que não atendam aos requisitos para o enquadramento nas categorias permanente ou visitante, que participarão de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNEB.

III - Visitante: professores pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou internacionais, liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, orientação ou atividades de ensino no programa.

Parágrafo 1º. Os critérios de pontuação mínima para enquadramento em uma determinada categoria de docentes deverão ser definidos pelo Programa, respeitada a legislação da Área de Avaliação, em Barema específico, a ser divulgado no *site* do Programa e, quando for o caso, no Edital.

Parágrafo 2º. A atuação dos professores pesquisadores visitantes no Programa poderá ser viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com a UNEB, por bolsa concedida para esse fim pela UNEB ou por agência de fomento, conforme legislação vigente, ou por convênio de cooperação entre Instituições, com ou sem remuneração.

Parágrafo 3º. O vínculo de docentes aposentados da UNEB com o Programa deverá ser firmado de acordo com as orientações regimentais e legais da UNEB, normas da CAPES e Legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. O credenciamento do professor como permanente no PPGEL requer o compromisso do docente com as atividades de ensino, pesquisa e orientação anualmente, na pós-graduação e na graduação, conforme o estabelecido pelo Documento de Área/CAPES, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a. lecionar disciplinas na qualidade de titular ou co-responsável.
- b. propor novas disciplinas de caráter optativo.
- c. orientar ou co-orientar discentes do Programa.
- d. integrar o Colegiado do Curso.
- e. candidatar-se aos cargos de gestão do PPGEL.
- f. elaborar, coordenar e participar de projetos de pesquisa.
- g. participar de Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais.
- h. desenvolver outras atividades exigidas pela Universidade ou pela CAPES.

Art. 5º. Para o credenciamento inicial, o requerente deve:

I – possuir título de Doutor ou titulação equivalente, devidamente reconhecido no Brasil quando adquirido em Instituições Estrangeiras de Ensino, conforme Legislação CAPES em vigor.

II - atender aos critérios da legislação CAPES vigente e às normatizações do Programa para o qual submeteu a solicitação de credenciamento.

III - possuir produção bibliográfica qualificada, de acordo com o Qualis Periódicos e Qualis Livro e com os critérios da Área de Avaliação/CAPES do Programa.



IV – participar de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral. Caso o requerente não pertença a grupo dessa natureza, deverá solicitar, quando do seu credenciamento, a inserção em um Grupo de pesquisa coordenado por docente do PPGEL.

V - ser, obrigatoriamente, coordenador de projeto de pesquisa com aderência à Linha de Pesquisa do PPGEL à qual pretende se vincular.

VI – possuir, nos últimos 04 anos, experiência em orientações de pesquisa na Iniciação Científica, e/ou Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e/ou de cursos de pós-graduação *lato sensu*, totalizando o mínimo de 02 orientações.

VII - apresentar Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, 03 meses antes da data da solicitação do credenciamento, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos 04 anos.

VIII - cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Regimento do Programa e manter os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, atualizados.

Parágrafo 1º. A carga horária de dedicação do docente deverá estar em acordo com a regulamentação CAPES para o mínimo exigido.

Parágrafo 2º. Os projetos interinstitucionais do PPGEL, financiados ou não, assumidos pelo docente durante o seu vínculo com o Programa, devem permanecer ativos até o término dos compromissos neles estabelecidos, mesmo em caso de descredenciamento do docente.

Parágrafo 3º. É desaconselhável a dupla jornada em outros Programas *stricto sensu* ao docente que tenha optado por ser do quadro permanente do PPGEL, cabendo ao Órgão Colegiado analisar e definir o mérito e a relevância da questão, observada a legislação vigente, com objetivo de proteger os interesses do Programa.

Art. 6º. Para a solicitação do credenciamento, o docente deve apresentar os seguintes documentos:

- 1.Requerimento à Coordenação do PPGEL (disponível no endereço eletrônico do Programa), declarando o compromisso com as atividades de ensino, orientação e pesquisa na pós-graduação e graduação, informando Linha de Pesquisa, categoria docente pleiteada e disciplinas de seu interesse.
- 2.Diploma do Curso de Doutorado.
- 3.Projeto de pesquisa, do qual seja coordenador, compatível com a Linha de Pesquisa do Programa à qual requer filiação e cuja vigência não tenha ultrapassado 05 anos.
4. Comprovação da condição de professor pesquisador do quadro efetivo da UNEB e do regime de trabalho, quando se tratar de credenciamento para as categorias permanente e colaborador.
5. Comprovação de vínculo com outra instituição, quando não pertencente ao quadro efetivo da UNEB, e documento comprobatório da liberação institucional para se dedicar às atividades do PPGEL.
6. Declaração de pertencimento ao quadro docente de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver.
7. Currículo *Lattes* atualizado, extraído da Plataforma CNPq, anexando comprovação das atividades acadêmicas e produção técnica e bibliográfica, dos últimos 04 anos, que serão avaliadas por um Barema específico.
8. Comprovação de participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, se houver.

Art. 7º. Será nomeada uma Comissão Interna de Credenciamento pelo Colegiado do Programa, composta por 03 docentes do quadro permanente do PPGEL, cabendo-lhe:



- I - avaliar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.
- II - proceder ao acompanhamento anual dos docentes.
- III - elaborar um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do docente e submeter este parecer ao Colegiado do PPGEL.
- IV - atualizar os instrumentos de avaliação pertinentes aos processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

Parágrafo 1º. O credenciamento inicial do docente será analisado por uma Comissão Especial, formada por 02 docentes do PPGEL e 01 consultor *ad hoc* membro do quadro permanente de outro PPG *stricto sensu* da UNEB ou de outra IES, recomendado pela CAPES.

Parágrafo 2º. A Comissão Interna será renovada a cada 02 anos, podendo haver recondução por mais 01 ano ou por igual período.

Art. 8º. O percentual para docentes credenciados como colaboradores em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor da Área de Avaliação na CAPES.

Parágrafo Único. Em caso de haver um número maior de professores pesquisadores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação da produção acadêmica.

Art. 9º. O percentual para docentes credenciados como visitantes em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor da Área de Avaliação na CAPES.

Parágrafo Único. No caso do credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre Programas de Pós-Graduação, o percentual poderá ser ampliado, desde que não supere 50% de docentes do quadro permanente e seja por período determinado.

Art. 10º. O credenciamento do docente colaborador ou visitante não será superior a 02 anos e nem inferior a 01 ano, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre a manutenção, prorrogação, ou não, do docente junto ao PPGEL, observado o disposto na Legislação.

Art. 11º. O credenciamento do docente permanente será válido por um período de até 04 anos, devendo o Programa proceder ao reconhecimento do corpo docente ao final do Quadriênio.

Parágrafo Único. Caso descumpra este regulamento ou fira o Regimento do Programa e a legislação em vigor, independente do período de 04 anos previsto, o docente poderá ser levado ao processo de descredenciamento pela Comissão Interna de credenciamento e pelo Órgão Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO ANUAL

Art. 12º. Em atendimento à legislação da CAPES em vigor, a estabilidade do conjunto de docentes permanentes será objeto de avaliação sistemática, cabendo à Comissão Interna de credenciamento proceder ao acompanhamento anual da atuação dos docentes.



Art. 13º. A Comissão Interna deverá emitir pareceres sobre os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento e encaminhá-los ao Órgão Colegiado para apreciação e homologação em reunião.

Parágrafo 1º. Caso o docente participante de comissões seja liberado para atividades de formação, licenças e outros afastamentos, deverá informar à Coordenação do Programa para que seja convocado o suplente.

Parágrafo 2º. O docente permanente que não atender anualmente aos requisitos exigidos pela Área de Avaliação para a categoria de permanente passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual mínimo de professores colaboradores fixados pela Área na CAPES, ou será conduzido ao processo de descredenciamento, quando couber.

Parágrafo 3º. O docente só deverá permanecer até 02 anos na categoria de colaborador, podendo solicitar, após esse período, o seu credenciamento para a categoria de permanente. Enquanto estiver na categoria de colaborador, o docente não poderá receber novos discentes para orientação no Programa.

CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO

Art. 14º. O reconhecimento dos docentes será confirmado a cada 04 anos, no período correspondente ao da Avaliação Quadrienal realizada pela CAPES, desde que o docente tenha atendido às exigências do Documento de Área referentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art 15º. Para solicitar o reconhecimento, o docente deve apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento à Coordenação do PPGEL, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa.

II – Projeto de pesquisa, do qual seja coordenador, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e cuja vigência não tenha ultrapassado 05 anos.

III – Currículo Lattes atualizado, apresentando cópias da produção bibliográfica e técnica dos últimos 04 anos, compatível com a Linha de Pesquisa a que está vinculado e com os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da CAPES.

Art. 16º. O docente com orientações em andamento que não solicitar reconhecimento, ou cuja solicitação seja indeferida, será considerado credenciado em caráter temporário até que os discentes sob sua orientação obtenham suas titulações ou sejam desligados do Programa.

Art. 17º. O docente que for descredenciado poderá ser reavaliado depois de decorrido o prazo mínimo de 01 ano, caso tenha interesse de se reconhecimento no Programa. Essa reavaliação será feita em caráter provisório até o próximo reconhecimento quadrienal.

Art. 18º. É requisito mínimo para aprovação da solicitação de reconhecimento na categoria permanente que o docente atenda às seguintes condições:

I - seja autor ou co-autor de trabalhos científicos publicados com base no sistema QUALIS, nos 04 anos anteriores à solicitação, de acordo com o quantitativo mínimo exigido pela Área de Avaliação na CAPES.



II - tenha concluído orientações de teses ou dissertações, defendidas e aprovadas nos últimos 04 anos, com tempo médio de titulação estabelecido no Documento de Área da CAPES. No caso de orientações que não tenham sido concluídas, o requerente deve apresentar justificativa.

III - ter lecionado no mínimo 01 disciplina no PPGEL nos últimos 02 anos.

IV - ter apresentado informações relativas à sua atuação acadêmica, necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

Parágrafo 1º. O credenciamento do docente, além dos requisitos mínimos acima estipulados, deve observar os requisitos básicos exigidos por ocasião do seu primeiro credenciamento, sem os quais não poderá ser credenciado.

Parágrafo 2º. O credenciamento dos docentes será realizado a cada 04 anos.

Art. 19º. A Comissão Interna avaliará as solicitações e indicará as aprovadas, com vistas à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º. Dentre os critérios a serem adotados para fins de credenciamento, constarão os seguintes:

- a. Orientações concluídas no PPGEL, incluindo tempo decorrido para titulação dos orientandos do docente.
- b. Dedicção prioritária ao PPGEL.
- c. Produção acadêmica indexada pelo sistema Qualis-CAPES.
- d. Disciplinas obrigatórias lecionadas no PPGEL.
- e. Histórico na pesquisa destacando projetos aprovados executados ou em execução, com ou sem financiamento, registrados no Sistema Integrado de Planejamento/SIP.
- f. Orientação de Iniciação Científica e de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo 1º. O docente permanente com orientações em andamento e que não atingir a pontuação vigente à época do credenciamento passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual limite, exigido pela área de avaliação da CAPES, de professores colaboradores vinculados ao Programa.

Parágrafo 2º. Será de responsabilidade da Comissão Interna avaliar anualmente a proporção entre professores permanentes, colaboradores e visitantes, apresentando ao Colegiado proposta de adequação para análise e aprovação.

Parágrafo 3º. O docente que não obtiver a pontuação mínima exigida para o quadriênio será descredenciado.

CAPÍTULO V DO DESCRENCIAMENTO

Art. 21º. O descredenciamento ocorrerá, após parecer da Comissão e aprovação do Órgão Colegiado, nas situações em que o docente:

- I – solicitar o descredenciamento, via requerimento, à Coordenação do PPGEL.
- II – não protocolar processo de credenciamento, com a devida documentação solicitada nesta Norma.
- III – descumprir as normas estabelecidas pelo Programa.
- IV – não cumprir as exigências referentes à atuação docente, a apoio à gestão do Programa e à avaliação da CAPES.
- V – não tiver cumprido, na condição de permanente, os seguintes requisitos:



- a. Apresentado no Quadriênio o mínimo de pontuação da produção intelectual exigida pela CAPES, em conformidade com o Documento de Área.
- b. Orientado Trabalhos de Conclusão de Curso (teses e dissertações) a cada ano do Quadriênio.
- c. Orientado bolsista de Iniciação Científica no período mínimo de 02 dois anos, consecutivos ou não, no Quadriênio.
- d. Lecionado disciplinas no PPGEL, em conformidade com as diretrizes do Documento de Área na CAPES.
- e. Atualizado o currículo na Plataforma Lattes/CNPq.
- f. Concluído, até a data do credenciamento quadrienal, no mínimo 03 orientações, resguardando-se o caso no qual o docente não seja responsável por um número de orientações inferior a este.

Parágrafo 1º. A solicitação de descredenciamento, por parte do docente, deverá ser apresentada com 01 ano de antecedência ao prazo de defesa dos seus orientandos.

Parágrafo 2º. Será descredenciado o docente permanente que não puder passar para a condição de colaborador por falta de vaga.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º. As informações prestadas pelo docente no ato de credenciamento ou credenciamento são de sua inteira responsabilidade.

Art. 23º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão de Interna de Credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, sob o amparo da legislação institucional vigente.

Art. 24º. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Márcia Rios da Silva
Coordenação do PPGEL